

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar") é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Suplemento desse órgão oficial, em 29.06.2006 e 22.11.2006, respectivamente, autorizaram a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância com os dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação inicial de Companhia Goiás de Participações, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão desta sociedade.

O Capital Social é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, verificada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias ¹, escriturais, sem valor nominal.

O Estado de Goiás é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares às Sociedades Por Ações, tendo em vista a disposição presente no Art. 235 e seguintes, do Capítulo XIX Sociedades de Economia Mista, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, responsável, entre outros, pela convergência com os aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ² e Conselheiros Fiscais ³.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

¹ Os valores mobiliários de emissão da Companhia Celg de Participações, representados por ações ordinárias escriturais, encontram-se demonstrados na segunda parte, do *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, aprovado na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 3 de abril de 2020, em fase de registros e arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás.

² A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância com a definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, comunicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

³ O Art. 26, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estipula que as normas previstas nesta lei, combinada com os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser cumpridas para a indicação, avaliação e eleição de membros para a composição do Conselho Fiscal das Sociedades por Ações e Empresas Públicas, controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Celgpar, sociedade aberta, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob o número 2139-3, em 14.03.2008⁴, encontra-se enquadrada na categoria "A"⁵, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, emitida no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar tem 350 (trezentos e cinquenta) acionistas⁶, 45,71% (quarenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) com registros diretos no Banco do Brasil S.A., e 54,29% (cinquenta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) alocados na custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Salienta-se que, sob a ótica do número total de ações, 99,93% (noventa e nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) estão inscritos na instituição depositária, e 0,07% (sete centésimos por cento) encontram-se consignados na custódia dessa entidade do mercado de capitais.

A importância de R\$ 3.760.229.214,96 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)⁷, totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

Os atos constitutivos da Celgpar estão assentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, reproduzido no Diário Oficial da União, em 21.11.1994.

O Estatuto Social, de 03.04.2020, aprovado pela 50ª Assembleia Geral Extraordinária, em fase de registros e arquivamentos nessa entidade de Registro de Comércio, em convergência com as disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, transcrito no Diário Oficial da União, em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Subitem 1.2.11, do Manual de Registro Sociedade Anônima, foco da fixação dos requisitos do Estatuto Social, foi aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017, listado no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Ainda, o Estatuto Social, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

⁴ A abertura do Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14 de março de 2008.

⁵ As companhias de capital aberto, enquadradas na Categoria "A", em consonância com a disposição presente no § 1º, do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, encontram-se autorizadas a promoverem a negociação de quaisquer valores mobiliários nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

⁶ Quantitativo de Acionistas e Número de Ações, segundo Posição de 07.04.2020, disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A., instituição administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, observada a distinção entre as ações depositadas nessa instituição financeira e na custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

⁷ O Capital Social Realizado da Companhia Celg de Participações, discriminado em moeda corrente, também está retratado no Estatuto Social, de 03.04.2020, especificamente na primeira parte, do *caput*, do Art. 4º, aprovado na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, reformado em decorrência, entre outros, da Homologação do Aumento do Capital Social.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos ⁸, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, disponibilizado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alocada no Diário Oficial da União, em 22.06.1993, retificada e republicada, em 06.07.1994, referente aos atos licitatórios, subsidiariamente às disposições do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 30, Incisos XI e XII, da Instrução CVM nº 480 de 07.12.2009.

A Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa Exercício Social 2019 - Ano Base 2018 foi aprovada no âmbito da 143ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2019, e, concomitantemente, encontra-se subscrita pelos Conselheiros de Administração.

A referida Carta foi elaborada em atendimento ao Art. 8º, Inciso I, Inciso III e Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e foi divulgada pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Carta Anual de Governança Corporativa".

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A. - CELG D, entretanto, em 27.01.2015, mediante Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão dessa concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D ⁹, propagado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando com a transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento dos procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D ¹⁰, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, atualmente, tem uma única participação direta, é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A., constituída na modalidade de subsidiária integral, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância com o respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

As unidades de geração de energia elétrica da Celg Geração e Transmissão S.A. são representadas pela Usina Hidrelétrica de Rochedo; e pela Usina Hidrelétrica de São Domingos, na condição de concessão precária, sujeita à licitação pela União.

A subsidiária integral da Celgpar possui investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente.

⁸ O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29 de maio de 2018, foi elaborado em consonância com o Art. 40, vinculado ao Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, bem como encontra-se disponibilizado no *link* "Informações Institucionais", do sítio da Companhia Celg de Participações, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>.

⁹ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, está alocado no portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificamente no título "Desestatização - CELG D", observada a elaboração por essa instituição de fomento, mediante consulta à Companhia Celg de Participações e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

¹⁰ Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28 de outubro de 2016, tendo como partes integrantes 10 (dez) anexos, entre eles, Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, encontra-se acessível diretamente, mediante acesso via *link*: <https://goo.gl/WrKrD>.

Ainda, no segmento de geração de energia elétrica, a Celg Geração e Transmissão S.A. concentrou esforços, resultando na alocação de recursos financeiros em 27 (vinte e sete) projetos de geração de origem hidráulica, visando assegurar futuras participações nesses empreendimentos.

A subsidiária integral da Celgpar participa, também, em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. detém o controle acionário, haja vista a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do capital social.

Nas outras 3 (três) Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica, a Celg Geração e Transmissão S.A. possui as seguintes participações relevantes:

- Pantanal Transmissão S.A. e na Firminópolis Transmissão S.A. com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
- Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).

A 52ª Assembleia Geral Extraordinária será realizada em 05.05.2020, na respectiva sede social, convocada, mediante aviso societário denominado Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação") ¹¹.

As convocações de Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrem, em regra, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em consonância com o disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da 52ª Assembleia Geral Extraordinária observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas de Governança Corporativa ¹².

Ressalta-se que as normas prolatadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e pela Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, retratado no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, também foram atendidas.

Ainda, enfatiza-se que as cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos procedimentos da 52ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os Conselheiros de Administração, na 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16.04.2020, examinaram as matérias constantes do Edital de Convocação e expressaram concordância com todos os seus termos e as remeteram para exame na 52ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias inclusas na Ordem do Dia ¹³, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 52ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração") ¹⁴.

Salienta-se que os dados inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, pelo no sistema Empresas.Net, citados anteriormente, estão disponibilizados, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se que os referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, encontram-se alojados no sítio da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>, decorrente do Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

¹¹ A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

¹² Os dispositivos do Estatuto Social, de 03.04.2020, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência com as exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

¹³ A disponibilização dos documentos, focos de exames pelos acionistas da Companhia Celg de Participações, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontram-se fundamentados na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

¹⁴ Elaboração e disponibilização da Proposta da Administração, em atendimento ao disposto no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e em consonância com as exigências presentes no Art. 14, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificação em 12.02.2010.

A administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e do registro mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. publicação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias ¹⁵ (Art. 124, § 1º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás e, concomitantemente, no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 17 (dezesete), 22 (vinte e dois), e 23 (vinte e três), de abril de 2020;
- III. envio do Edital de Convocação, atinente à 52ª Assembleia Geral Extraordinária ("52ª Assembleia"), na mesma data de divulgação do primeiro anúncio, via sistema Empresas.Net, dirigida para a Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do primeiro anúncio de convocação da 52ª Assembleia (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;
- V. remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, conforme disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. os quesitos apresentados no Anexo 16, segundo exigência prevista no Art. 16, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, encontram-se discriminados na página 12 até página 14, da Proposta da Administração;
- VII. o Parecer do Conselho Fiscal, de 16.04.2020, foco do exame de aspectos da Redução do Capital Social, via Absorção de Prejuízos Acumulados, foi alocado, via sistema Empresas.Net, na categoria "Reunião da Administração", tipo "Conselho Fiscal", espécie "Ata", e assunto "Parecer do Conselho Fiscal";
- VIII. ainda, concernente ao Parecer do Conselho Fiscal, de 16.04.2020, emitido na 150ª Reunião do Conselho de Administração, segundo Inciso III e § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, está reproduzido nas páginas 15 e 16, da Proposta da Administração;
- IX. o "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", restritivamente às páginas, focos de apresentação de menção aos "Prejuízos Acumulados", estão retratadas na página 17 até página 29, da Proposta da Administração;
- X. os "Prejuízos Acumulados", no valor de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos), expressos em milhares de reais, podem ser identificados nas referidas páginas ¹⁶;
- XI. salienta-se que a versão completa do "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", encontra-se arquivada pelo sistema Empresas.Net ¹⁷, na Categoria "Dados Econômico-Financeiros", e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas".
- XII. a Proposta de Reforma Estatutária (página 30 até página 97), parte integrante da Proposta da Administração, é apresentado em consonância com o Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010;

¹⁵ O prazo de convocação poderá ser de até 1 (um) mês anterior à data de realização do evento societário, no caso de Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária realizada, cumulativamente, com Assembleia Geral Ordinária e, ainda, no caso de Assembleia Geral de acionistas convocada para eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

¹⁶ O referido valor, R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos), expressos em milhares de reais, concernentes aos "Prejuízos Acumulados", encontram-se mencionados nas páginas: 21, 22, 24, 25, 26, e 28, da Proposta da Administração.

¹⁷ O "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", observada a presença de todas as páginas desse documento, encontra-se disponível pelo sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, no sítio da Companhia Celg de Participações.

- XIII. O formato de apresentação da Proposta de Reforma Estatutária observou, também, os dispositivos constantes da Resolução Normativa nº 149 ¹⁸, de 28.02.2005, editada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005;
- XIV. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás ¹⁹; e
- XV. os dados inseridos no sistema Empresas.Net, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, no sítio da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>.

As matérias constantes da pauta do Edital de Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (Item 1 ao Item 4), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculados às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

1. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Item 1, constante do Edital de Convocação, é identificado pelo termo "*Redução do Capital Social da Celgpar, objetivando promover a absorção dos Prejuízos Acumulados, na importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos), constante do "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019".*

A presença de "Prejuízos Acumulados" encontra-se identificada nas demonstrações financeiras da Celgpar, na importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos).

A referida importância está registrada no Patrimônio Líquido, constante do "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", disponibilizado, em 30.03.2020, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, no sítio da Celgpar.

Ratifica-se, em momento posterior ao Aumento de Capital, aprovado na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019, e à Homologação do Capital Social, deliberada na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020, a seguinte situação, expressa em reais, de contas do Patrimônio Líquido:

- Capital Social Realizado = 3.760.229.214,96;
- Prejuízos Acumulados = 2.616.537.904,34; e
- Patrimônio Líquido = (1.659.958.932,27).

A Redução do Capital Social permitirá absorver os Prejuízos Acumulados, observada a diminuição do Capital Social, de R\$ 3.760.229.214,96 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) para o seguinte valor:

- R\$ 1.143.691.310,62 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e dez reais, e sessenta e dois centavos).

O Capital Social Realizado de R\$ 1.143.691.310,62, decorrente da ausência de modificação do número de ações, permanece, segundo discriminação presente no Estatuto Social, de 03.04.2020, subdividido na seguinte quantidade ações:

- 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

O Patrimônio Líquido terá como reflexo a respectiva modificação, mediante incremento do valor negativo de R\$ 1.659.958.932,27 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) para o seguinte valor positivo:

- R\$ 1.126.505.945,16 (um bilhão, cento e vinte e seis milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e dezesseis centavos).

¹⁸ A Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, foi emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, foco da fixação de dispositivos relativos à alteração dos atos constitutivos das concessionárias do serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, visando regulamentar o Art. 61, § 5º, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.10.1940.

¹⁹ O referido endereço corresponde à localização da unidade administrativa da Companhia Celg de Participações. A sede social, segundo Art. 1º, do Estatuto Social, de 03.04.2020, encontra-se situada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás.

A aplicação do instituto da "Oposição de Credores", na Redução do Capital Social, mediante Absorção de Prejuízos Acumulados, **não** se encontra presente nas exigências constantes das disposições do Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O título "3.2.9 Redução do Capital", do "Manual de Registro Sociedade Anônima", aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38²⁰, de 02.03.2017, editado no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017, faculta a Redução do Capital Social, mediante a seguinte disposição:

" ...
A assembleia geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos **prejuízos acumulados**, ou se julgá-lo excessivo....
... " (Original Sem Destaque)

O Subitem 3.2.9.2, do título "3.2.9 Redução do Capital", do "Manual de Registro Sociedade Anônima", deliberado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, dispensa a aplicação da "Oposição de Credores", no caso de Absorção de Prejuízos Acumulados, nos seguintes termos:

" ...
A certidão ou cópia da ata da assembleia que aprovar a **redução de capital com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas**, à importância das entradas, **somente poderá ser arquivada se:**

a) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, inexistir notificação à Junta Comercial por parte de credores quirografários contra a pretendida redução; e, se manifestada essa oposição, comprovado o pagamento do crédito ou feito o seu depósito em juízo; e
b) Instruído o processo com as folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram a ata da assembleia.

... " (Original Sem Destaque)

Assim, constata-se que a legislação societária e a legislação mercantil, conforme exposição presente nos 3 (três) últimos parágrafos imediatamente anteriores, dispensa expressamente a aplicação do instituto da "Oposição de Credores", na Redução do Capital Social, mediante Absorção de Prejuízos Acumulados.

A doutrina, representada pelo renomado jurista Modesto Carvalhosa, em sua obra, Comentários à Lei de Sociedades Anônimas²¹, apresenta fundamentação favorável à dispensa da referida aplicação, e, conseqüentemente, corrobora com os dispositivos das legislações societária e mercantil.

Os coordenadores Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, na Seção III, sob a denominação de "Redução do Capital"²², do Capítulo III, identificada pelo termo "Modificação do Capital Social", de autoria de Luiz Alberto Colonna Rossman, apresenta corroboração com a compreensão de Modesto Carvalhosa.

A 55ª Reunião de Diretoria da Celgpar foi realizada em 08.04.2020, identificada na Ordem do Dia, Item 2.1 ao Item 2.4, pelos assuntos relativos à Redução do Capital Social, via Absorção de Prejuízos Acumulados, representadas, respectivamente, pelas seguintes matérias:

- Avaliar a situação patrimonial, especificamente o comportamento das contas do Patrimônio Líquido, posterior ao encerramento dos procedimentos de Aumento do Capital Social e aos atos de Homologação do Capital Social, deliberados em Assembleia Gerais Extraordinárias distintas;
- Discutir e propor a absorção dos Prejuízos Acumulados, na importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos), mediante procedimento de Redução do Capital Social;

²⁰ A Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, emitida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

²¹ Modesto Carvalhosa, nas considerações relativas ao Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, página 587 até página 613, constantes do 3º Volume, da 3ª Edição, Revista e Atualizada, Ano 2003, Editora Saraiva, da obra "Comentários à Lei de Sociedades Anônimas", apresenta posição favorável à **não** aplicação do Instituto da "Oposição de Credores".

²² O jurista Luiz Alberto Colonna Rossman, na "Seção III - Redução do Capital", alocado na página 1461 até página 1491, Volume II, 1ª Edição, 2009, Editora Forense, da obra "Direito das Companhias", apresenta posição em consonância com o Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ratificando a dispensa da aplicação do Instituto de "Oposição de Credores", na Redução do Capital Social, mediante Absorção de Prejuízos Acumulados.

- Examinar as alterações no Estatuto Social, de 03.04.2020, decorrente da Redução do Capital Social, constantes da minuta de Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da "Proposta da Administração Para a 52ª Assembleia Geral Extraordinária", precedida de manifestação do Conselho de Administração; e
- Decisão dos Diretores da Celgpar de remessa dessas matérias para discussão em Reunião do Conselho de Administração, observada a participação de membros do Conselho Fiscal, em consonância com o Inciso III e § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e § 2º, do Art. 4º do Estatuto Social, de 03.04.2020.

Os Diretores, em 08.04.2020, examinaram a situação das contas do Patrimônio Líquido, e, em seguida, apresentaram proposição de Absorção dos Prejuízos Acumulados, via Redução do Capital Social, em consonância com o Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Essa matéria, fundamentada nas disposições presentes no § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 03.04.2020, também foi apreciada no âmbito da 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16.04.2020, observada a presença dos Conselheiros Fiscais.

Assim, em 16.04.2020, na 150ª Reunião do Conselho de Administração, verificada na Ordem do Dia, Item 2.1 ao Item 2.5, pelos assuntos relativos à Redução do Capital Social; e representadas, respectivamente, pelos seguintes tópicos:

- Conhecer a situação patrimonial, especificamente o desempenho das contas do Patrimônio Líquido, posterior ao Aumento do Capital Social, aprovado na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019, e à Homologação do Capital Social, deliberada na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020;
- Examinar os atos de absorção dos Prejuízos Acumulados, na importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos), mediante procedimento de Redução do Capital Social da Celgpar;
- Avaliar e apresentar manifestação sobre a reforma de dispositivo do Estatuto Social, de 03.04.2020, decorrente da Redução do Capital Social, constante do Art. 4º, da minuta de "Proposta de Reforma Estatutária", parte integrante da "Proposta da Administração Para a 52ª Assembleia Geral Extraordinária";
- Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos da Redução do Capital Social da Celgpar, constante do Item 2.2, da Ordem do Dia, em convergência com o Inciso III e § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e § 2º, do Art. 4º do Estatuto Social; e
- Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, objetivando deliberação relativa aos assuntos constantes no Item 2.2 e Item 2.3, da Ordem do Dia, subsidiados na manifestação do Conselho Fiscal e no Parecer, mencionado no Item 2.4.

Os Conselheiros Fiscais, presentes na 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16.04.2020, opinaram favoravelmente, fundamentado nos exames e nos dados recebidos, que a Redução do Capital Social estava em condições de ser submetida à deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.

Os Conselheiros de Administração, subsidiados no Parecer, emitido pelos Conselheiros Fiscais ²³, presentes na 150ª Reunião do Conselho de Administração, manifestaram concordância com os dados e aspectos contábeis levantados e, conseqüentemente, com os termos da Redução do Capital Social.

Sucessivamente, constata-se que essa matéria, decorrente de previsão estatutária, é de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, segundo disposição presente no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, carecendo, portanto, de exame e deliberação nesse evento societário.

²³ Os membros do Conselho Fiscal assistiram, observada a inexistência de manifestação aos demais itens da Ordem do Dia, relativas às matérias da 150ª Reunião do Conselho de Administração, presenciaram a discussão de todos os itens da pauta, visando à obtenção de informações para a avaliação, manifestação e emissão de Parecer, no Item 2.4, da Ordem do Dia.

Ainda, destaca-se que o formulário Anexo 16, identificado pelo título "Redução de Capital", subdividido em 4 (quatro) quesitos, em consonância com o Art. 16, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, contemplando dados sobre esse evento societário, encontra-se reproduzido nas seguintes páginas:

- Página 12 até página 14, da Proposta da Administração.

2. REFORMA ESTATUTÁRIA

O Item 2²⁴, constante do Edital de Convocação, é identificado pelo termo "*Reforma do Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, via absorção dos Prejuízos Acumulados, mediante alteração de dispositivo no Art. 4º, do Estatuto Social, relativa à matéria "Capital Social, Sua Modificação e Ações", reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da Proposta da Administração Para a 52ª Assembleia Geral Extraordinária*".

Os Diretores da Celgpar, no Item 2.3, da Ordem do Dia, da 55ª Reunião de Diretoria da Celgpar, realizada em 08.04.2020, propuseram alterações no Estatuto Social, decorrente da Redução do Capital Social, mediante Absorção de Prejuízos Acumulados.

As proposições da Diretoria foram recepcionadas na 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16.04.2020, mediante concordância de seus membros, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (página 30 até página 97), parte integrante desta Proposta da Administração:

- **Art. 4º**
Redução do Capital Social na importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos), objetivando absorver os Prejuízos Acumulados.

3. DELEGAÇÃO DE PODERES

A terceira matéria da pauta da Ordem do Dia, presente no Edital de Convocação da Celgpar, é representada pela expressão "*Incumbência à Diretoria da Celgpar para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes às matérias discriminadas nos itens anteriores*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, ainda, reunidos na 52ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Inclusive, a promoção do registro do ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio²⁵, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, editados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está amparado no Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38²⁶, de 02.03.2017, disseminado no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.

A protocolização do arquivamento da ata da 52ª Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996²⁷.

²⁴ O Item 2, da Ordem do Dia, da 52ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Celg de Participações, decorrente de referência à reforma estatutária, em consonância com a parte final, do *caput*, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, indica expressamente as matérias, focos de avaliação e deliberação no âmbito desse evento societário.

²⁵ A produção de efeitos perante terceiros exige o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

²⁶ A Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, emitida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

²⁷ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação da responsabilização prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

A Administração, objetivando o arquivamento nessa entidade de Registro Mercantil, foi incumbida de manter o espaço de 5 (cinco) centímetros ²⁸, na margem inferior de todas as páginas deste documento e dos atos complementares.

O referido espaçamento encontra-se regulada em norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE, representada pela disposição presente no § 4º, do Art. 4º, Instrução Normativa DREI nº 3, de 5 de março de 2013, divulgado no Diário Oficial da União, em 06.12.2013.

Ainda, a reserva de espaço em branco de 5 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas da ata da 52ª Assembleia e demais documentos, foi determinada pelo § 1º, do Art. 5º, da Resolução Plenária nº 01, de 07.02.2017.

Salienta-se que a Resolução Plenária nº 01, de 07.02.2017, encontra-se inclusa nos do Atos do Vocalato aprovados, da Junta Comercial do Estado de Goiás, fundamentadas nas atribuições conferidas no Art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

Ainda, esses atos administrativos foram alocados no portal dessa instituição mercantil, no campo "Orientações e Modelos", a partir do *link* "Atos Decisórios", e, sequencialmente, nos *link's* "Atos do Vocalato", e "Resoluções".

4. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

A quarta e última matéria, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, contempla exatamente o termo "*Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e reforma estatutária*".

Enfatiza-se a faculdade de veiculação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da 52ª Assembleia ²⁹; bem como constataram, autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências:

- I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados no interior de "Capa Requerimento", na seguinte sequência:
 - a) Ata da 52ª Assembleia;
 - b) Estatuto Social consolidado, de 05.05.2020, e, ao final da respectiva redação, aposição de termo contendo local e mesma data da ata da 52ª Assembleia, acompanhada de assinatura e aposição de vistos nas demais páginas pelo Presidente de Mesa;
 - c) Proposta da Administração para a 52ª Assembleia Geral Extraordinária, de 17.04.2020, segundo disposição presente no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, tendo como partes integrantes os seguintes documentos:
 1. Anexo 16, de 17.04.2020;
 2. Parecer do Conselho Fiscal, de 16.04.2020 ³⁰;
 3. O "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", restritivamente às páginas, focos de menção aos "Prejuízos Acumulados"; e
 4. Proposta de Reforma Estatutária.
 - d) Via original do Parecer do Conselho Fiscal, de 16.04.2020;
 - e) Dados Básicos de Entrada - DBE, motivado pela modificação do Capital Social, decorrente de Redução do Capital Social, mediante absorção de Prejuízos Acumulados;

²⁸ O espaçamento exigido em cada página dos documentos visa permitir a aposição da Chancela da Junta Comercial do Estado de Goiás, contemplando os dados citados em norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, no Art. 4º, *caput*, Instrução Normativa DREI nº 3, de 05.03.2013, reproduzido no Diário Oficial da União, em 06.12.2013.

²⁹ As prerrogativas de veiculação de ata de evento societário com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata tem amparo nas disposições existentes no Art. 130, § 2º e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, listado no Suplemento do Diário Oficial da União, de 17.12.1976.

³⁰ Opinião manifestada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16 de abril de 2020, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 3 de abril de 2020, e no Inciso III e no § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- f) Páginas da publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Estado de Goiás ³¹, em 17.04.2020, 22.04.2020, e 23. 04.2020;
 - g) Folhas da veiculação do Edital de Convocação, no jornal O Hoje, em 17.04.2020, 22.04.2020, e 23.04.2020;
 - h) Ficha de Cadastro Nacional - FCN; e
 - i) Comprovante de Pagamento de taxa pelo Documento de Arrecadação Estadual - DARE.
- II. Arquivamento e registro da ata da 52ª Assembleia, observada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I;
 - III. Remessa da ata da 52ª Assembleia, verificada a reprodução do Estatuto Social em sua estrutura, acompanhada, em um único arquivo, caso haja essa decisão, do respectivo extrato de ata, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
 - IV. Inserção da ata da 52ª Assembleia, identificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009;
 - V. Publicação integral da ata da 52ª Assembleia, constatada a reprodução do Estatuto Social em sua estrutura, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e nota indicando a alocação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar; e
 - VI. Divulgação integral da ata da 52ª Assembleia, compreendida a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, e § 3º), e nota similar ao relatado inciso anterior.

Ratifica-se que os documentos alocados via sistema Empresas.Net, no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, encontram-se, também, inseridos no portal da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, estão reproduzidos no sítio da Celgpar, no endereço: <http://ricelgpar.celggt.com/>.

Goiânia, 17 de abril de 2020.

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

Anexos:• Anexo 16, sob o título "Redução de Capital" (páginas 12 até página 14);
• Parecer do Conselho Fiscal, de 16.04.2020 (páginas 15 e 16); e
• Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", reestruturado às páginas, focos de apresentação de menção aos "Prejuízos Acumulados", (página 17 até página 29); e
• Proposta de Reforma Estatutária (página 30 até página 97).

³¹ Órgão oficial habitualmente empregado pela Celgpar, em cumprimento ao disposto no *caput* e § 3º, do Art. 289, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, juntamente com o jornal O Hoje, citado na alínea subsequente, tendo em vista o cumprimento do regime de publicidade, requerido pela legislação vigente.

ANEXO 16¹
(Art. 16, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009)

- páginas 13 e 14

¹ O Anexo 16, identificado sob o título "Redução de Capital", observada a reprodução dos quesitos numerados de 1 até 4, são provenientes do documento de mesma denominação e título, em consonância com as exigências presentes no Art. 16, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

ANEXO 16 ¹
REDUÇÃO DE CAPITAL

1. Informar o valor da Redução e do novo Capital Social

RESPOSTA

A Redução do Capital Social ², objetivando a Absorção de Prejuízos Acumulados, da Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar"), segundo Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, será deliberado no seguinte valor:

- R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos).

O Capital Social Realizado, segundo o Estatuto Social ³, no valor de R\$ 3.760.229.214,96 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, e duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), será alterado para o **novo** Capital Social Realizado, na seguinte importância:

- R\$ 1.143.691.310,62 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e dez reais, e sessenta e dois centavos).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

RESPOSTA

A Redução do Capital Social tem como objeto permitir a absorção dos "Prejuízos Acumulados", constante do "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", disponibilizado, em 30.03.2020, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, no sítio da Celgpar.

Os "Prejuízos Acumulados", integrante do Patrimônio Líquido, alcança a importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos).

A Redução do Capital Social, decorrente da absorção dos Prejuízos Acumulados, resultará na diminuição do Capital Social, de R\$ 3.760.229.214,96 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) para o seguinte valor:

- R\$ 1.143.691.310,62 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e dez reais, e sessenta e dois centavos).

¹ O Anexo 16, identificado sob o título "Redução de Capital", observada a reprodução dos quesitos numerados de 1 até 4, são provenientes do documento de mesma denominação e título, em consonância com as exigências presentes no Art. 16, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010..

² A Redução do Capital Social encontra-se regulamentado no Capítulo XIV, identificado pelo título "Modificação do Capital Social", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, observada a ementa responsável pela disposição relativa às Sociedades Por Ações.

³ O Estatuto Social, de 03.04.2020, em consonância com o Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas Net, na categoria "Estatuto Social", e, ainda, no sítio da Companhia Celg de Participações.

O Patrimônio Líquido terá como reflexo modificação, mediante incremento do valor **negativo** de R\$ 1.659.958.932,27 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) para o seguinte valor positivo:

- R\$ 1.126.505.945,16 (um bilhão, cento e vinte e seis milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e dezesseis centavos).

3. Fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

RESPOSTA

O Parecer do Conselho Fiscal, foco do exame dos aspectos formais da Redução do Capital Social, encontra-se disponibilizado, via sistema Empesas Net, na categoria "Reunião da Administração", tipo "Conselho Fiscal", espécie "Ata", e assunto "Parecer do Conselho Fiscal".

Ainda, objetivando facilitar o acesso ao Parecer do Conselho Fiscal, emitido pelos Conselheiros Fiscais, na 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16.04.2020, em convergência com o disposto no Inciso III, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, destaca-se a alocação na seguinte posição:

- Páginas 15 e 16, da Proposta da Administração.

4. Informar, conforme o caso:

a. O valor da restituição por ação

RESPOSTA

O valor da Redução do Capital Social **não** será objeto de restituição aos acionistas, haja vista que o objetivo dessa operação societária é permitir a Absorção de "Prejuízos Acumulados".

b. O valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado

RESPOSTA

O Capital Social da Celgpar encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

c. A quantidade de ações objeto da redução

RESPOSTA

A Redução do Capital Social, mediante Absorção de Prejuízos Acumulados, nos termos dos dispositivos do Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será efetivada, observada a **ausência** de redução na quantidade ações.

O Capital Social Realizado de R\$ 1.143.691.310,62, decorrente da inexistência de modificação do número de ações, permanece, segundo discriminação presente no Estatuto Social, de 03.04.2020, subdividido na seguinte quantidade ações:

- 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL,
de 16.04.2020**

- página 16

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos os atos de Redução do Capital Social, visando permitir a absorção dos Prejuízos Acumulados, da Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar"), nos termos do Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A exigência de manifestação do Conselho Fiscal, mediante emissão formal de opinião, encontra-se prevista no Inciso III e § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ratificada na disposição presente no § 1º, do Art. 173, dessa legislação societária.

O Subitem 3.2.9.1, vinculado ao título "3.2.9 Redução do Capital", do "Manual de Registro Sociedade Anônima", aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017, publicado no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017, também, requer expressamente a manifestação formal dos Conselheiros Fiscais.

Concomitantemente, ressaltamos que a emissão de Parecer do Conselho Fiscal, ocorrida no âmbito da 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16.04.2020, verificada a presença dos Conselheiros Fiscais, foi, também, fundamentada nas disposições presentes no § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 03.04.2020.

Identificamos, segundo informações e documentos recebidos da Administração, a presença de "Prejuízos Acumulados", na importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos).

A referida importância encontra-se registrada no Patrimônio Líquido, constante do "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", disponibilizado, em 30.03.2020, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, no sítio da Celgpar.

Constatamos, em momento imediatamente posterior ao Aumento Capital Social, aprovado na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019, e à Homologação do Capital Social, deliberada na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020, a seguinte, expressa em reais, situação de contas do Patrimônio Líquido:

- Capital Social Realizado = 3.760.229.214,96; e
- Prejuízos Acumulados = (2.616.537.904,34).

A Redução do Capital Social permitirá absorver a totalidade dos Prejuízos Acumulados, observada contrapartida na diminuição do Capital Social, de R\$ 3.760.229.214,96 para R\$ 1.143.691.310,62 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e dez reais, e sessenta e dois centavos).

O Capital Social Realizado de R\$ 1.143.691.310,62, decorrente da ausência de modificação do número de ações, permanece, segundo discriminação presente no Estatuto Social, de 03.04.2020, subdividido em 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

Sucessivamente, constatamos que foram examinados, na 55ª Reunião de Diretoria, de 08.04.2020, situação das contas do Patrimônio Líquido, e, em seguida, apresentação de proposição de Absorção dos Prejuízos Acumulados, via Redução do Capital Social, em consonância com o Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Salientamos que a avaliação, no âmbito da 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16.04.2020, observada a presença dos Conselheiros Fiscais, foi, também, fundamentada nas disposições presentes no § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 03.04.2020.

Os Conselheiros de Administração ratificaram concordância, na 150ª Reunião do Conselho de Administração, com os dados e aspectos contábeis levantados pelo setor contábil e com a proposição de Redução do Capital Social, apresentada pela Diretoria.

Finalizando, opinamos favoravelmente, fundamentado nos exames efetuados e nos esclarecimentos recebidos, que a referida matéria está em condições de ser submetida, segundo Art. 4º, § 1º, do Estatuto Social, de 03.04.2020, à deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, visando à Redução do Capital Social.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Presidente do Conselho Fiscal

Goiânia, 16 de abril de 2020.

Éverton Chaves Correia
Conselheiro Fiscal

Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019 ¹

(Páginas 1, 2, 3, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 23, 48, e 49, da versão completa do Relatório da Administração)

- página 18 até página 29

¹ O documento completo, contemplando 71 (setenta e uma) páginas, do "Relatório da Administração Exercício Findo em 31 de dezembro de 2019", encontra-se arquivado pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Dados Econômico-Financeiros", e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas", nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações.



**Companhia Celg de Participações -
CELGPAR**

**CNPJ 08.560.444/0001-93
CAPITAL ABERTO**

**Relatório da Administração
Exercício findo em
31 de dezembro de 2019**

MENSAGEM AOS ACIONISTAS

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação dos senhores acionistas o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia Celg de Participações – CELGPAR (“CELGPAR”), acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário e Parecer do Conselho Fiscal, bem como as Declarações dos Diretores que reviram, discutiram e concordaram com as Demonstrações Financeiras e as opiniões expressas no Relatório dos Auditores Independentes, conforme disposto no art. 25º, § 1º, incisos I, II, III, V, VI e IX da Instrução CVM Nº. 480, de 7 de dezembro de 2009, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

Informamos que as Demonstrações Financeiras Consolidadas apresentadas estão em conformidade com os padrões estabelecidos pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, chamados de *International Financial Reporting Standards* – IFRS, e por sua vez, em conformidade com os normativos formulados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

A CELGPAR, tendo o Estado de Goiás como seu principal controlador, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, foi constituída em 4 de dezembro de 2006, proveniente da segregação de ativos da Companhia Energética de Goiás, sendo criada por Escritura Pública, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 15.714 de 28 de junho de 2006. A CELGPAR é uma Companhia por ações de capital aberto, constituída com o objetivo principal de atuar como holding, participando no capital de outras sociedades dedicadas às atividades de Distribuição, Transmissão, Geração e Comercialização de energia elétrica.

A holding detém participação acionária na subsidiária integral CELG Geração e Transmissão S.A. – CELG GT (“CELG GT”), e dentre as realizações ocorridas no ano de 2019 destaca-se, de forma individual, a fixação das condições do aumento do capital social, ocorrida na 49ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 03 de dezembro de 2019, cujo objetivo principal é a solução do Passivo a Descoberto da Companhia que culminará, no exercício de 2020, com a respectiva homologação do Capital Social, motivada pelo conclusão dos atos deste aumento, mediante a subscrição particular de ações aprovados na respectiva assembleia. Já no âmbito da sua atuação como holding, destaca-se a atuação da CELGPAR no sentido de fortalecimento do fluxo de caixa da sua subsidiária integral, especificamente pela capitalização do montante de dividendos distribuídos pela CELG GT, referente ao exercício social anterior, bem como pela realização e capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC, que culminaram com a acentuação da curva de investimentos da CELG GT no ano de 2019, com vistas a se manter e perpetuar a situação de equilíbrio econômico-financeiro da concessão de Geração e Transmissão.

Por todos estes aspectos, a administração da CELGPAR agradece a colaboração de seus empregados, clientes, fornecedores, acionistas e sociedade, em especial o apoio recebido pelo acionista majoritário, na pessoa do Governador Ronaldo Ramos Caiado.

Lener Silva Jayme
Presidente

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Em milhares de Reais ou em outra base quando indicado)

1- CENÁRIO MACROECONÔMICO

No ano de 2019, a economia brasileira cresceu em termos reais 1,1%, frente ao crescimento real do PIB em 2018 de 1,12%. O resultado, abaixo das expectativas do início de 2019, decorre, conforme nota informativa divulgada pelo Ministério da Economia, da redução do componente governamental na composição do PIB, considerando os dados até o terceiro trimestre de 2019.

A opção pela redução da participação estatal na economia está alinhada à estratégia macroeconômica de redução estrutural dos juros de médio e de longo prazo, e, conseqüentemente, à de maior protagonismo do setor privado no arranjo econômico proposto. A busca de equilíbrio fiscal e do destravamento burocrático é personificada na reforma previdenciária e na Medida Provisória da liberdade econômica já aprovadas, bem como nas reformas tributária e administrativa com expectativa de tramitação em 2020, juntamente com a venda de estatais e suas subsidiárias pela Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados. Tais propostas visam maior dinamismo da iniciativa privada, e um esforço para redução do agravamento do quadro fiscal. Caso haja a redução do desequilíbrio fiscal, espera-se que os juros de longo prazo caiam uma vez que o risco de calote do governo ou de majoração de tributos diminui.

Cabe ressaltar que tais medidas não ocorrem sem efeitos colaterais. A redução na taxa SELIC promove, no curto prazo, a redução de posição especulativa estrangeira em títulos da dívida pública, aumentando a demanda externa por moedas estrangeiras a serem repatriadas e desvalorizando o Real. A desvalorização do Real, por sua vez, é elemento de redução da rentabilidade dos investidores externos, uma vez que os lucros em reais a serem repatriados agora estão sujeitos a uma cotação desvalorizada. Este efeito, se não moderado de alguma forma, poderá provocar uma redução no ritmo de investimentos externos no Brasil, componente importante na retomada do crescimento cuja intenção do governo é de ser protagonizada pela iniciativa privada.

A taxa média de desemprego reduziu de 12,3% em 2018 para 11,9% em 2019. De acordo com a PNAD, houve aumento na população ocupada em R\$ 1,8 milhão de pessoas, atingindo 93,4 milhões, 2% acima do valor de 2018. O trabalho com carteira assinada teve alta de 1,1% na média anual, alcançando 33,2 milhões de trabalhadores. Os trabalhadores por conta própria cresceram 4,1%, ou 446 mil pessoas a mais que em 2018. A combinação dos resultados mostra uma mudança no perfil do trabalho no Brasil, cujo crescimento é liderado pelos empregos por conta própria, e por uma redução relativa da participação dos empregos com carteira assinada. A mudança no formato de empregabilidade decorre de um desenho institucional que beneficia a contratação de Pessoa Jurídica, e essa assimetria de tributação é alvo da reforma tributária, a qual pretende, entre outros objetivos, desonerar a folha de pagamentos.

Conforme dados e indicadores econômico-financeiros individuais, ocorreu no exercício social de 2019 a manutenção da estrutura dos indicadores de liquidez, decorrente principalmente do acréscimo no seu Ativo Circulante, em função do maior montante de distribuição de dividendos da Controlada Celg GT no exercício de 2019.

Verificou-se também variações nos seguintes indicadores: a) PMSO (pessoal, materiais, serviços de terceiros e outros): em função da incorporação da correção pelo índice de inflação acumulado no Acordo Coletivo de Trabalho de 2019 (data-base em 1º de maio/2019); b) EBIT e EBITDA: pelas mesmas motivações relacionadas ao PMSO; e c) Aumento no Lucro Líquido do exercício de 2019 comparativamente ao Lucro Líquido de 2018.

Com relação às demais mutações patrimoniais e de resultado ocorridas em 2019, observa-se que elas se fundamentaram principalmente pelo incremento no valor patrimonial do investimento na Controlada CELG GT, decorrente de capitalização de créditos (referente aos dividendos distribuídos do exercício de 2018 e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) no valor de R\$29.504, efetuado pela CELGPAR, e de apuração de lucro líquido do exercício de R\$71.097, por parte da Controlada CELG GT.

3.2 – VARIAÇÕES DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS

A receita operacional bruta consolidada da CELGPAR, no ano de 2019, foi de R\$ 254.131, sendo que 82,43% ou o equivalente a R\$ 209.474 correspondem ao total da Receita Líquida, e os demais 17,57% equivalem às deduções da receita. A receita operacional bruta consolidada em 2019 apresentou aumento nas seguintes rubricas da Controlada CELG GT: a) incremento da Receita Anual Permitida – RAP, em 21,02%; b) aumento da receita financeira de contrato, em 1,21%; e c) aumento da receita de construção vinculada à sua curva de investimentos, em 0,89%.

O total dos custos e despesas operacionais do consolidado, no ano de 2019, foi de R\$ 140.201. A maior parcela corresponde aos custos gerenciáveis com pessoal, material, serviços de terceiros e custos de construção, que totalizaram R\$ 129.832.

3.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

O Patrimônio Líquido Negativo consolidado da CELGPAR, em 31 de dezembro de 2019, totalizou em (R\$ 1.659.958), denotando ainda uma situação de passivo a descoberto. No entanto, houve um decréscimo nesta situação, comparativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, fundamentado na retenção do lucro líquido do exercício de 2019, no montante de R\$ 71.922, que serviram de base para a absorção contra os prejuízos acumulados da CELGPAR (artigo 189 da Lei nº 6.404/1976).

Destaca-se em termos de mutação do Patrimônio Líquido Consolidado a apresentação, no exercício de 2019, de um lucro líquido após IR e CSLL de R\$ 71.922 em comparação ao lucro líquido de R\$ 62.506 do exercício de 2018, fundamentado principalmente nos seguintes fatores: a) resultado financeiro positivo decorrente das receitas financeiras das operações de mútuo com a CELG D (atual Enel) e com a Controlada Celg GT; b) resultado da equivalência patrimonial positivo na Controlada CELG GT, no total de R\$ 71.097; c) provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido correntes, no total de R\$ 28.496; d) constituição da provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido diferidos, no total de R\$ 4.490; e e) incremento de outras receitas, no total de R\$19.106, relacionadas ao

reconhecimento do valor justo de determinadas propriedades para investimento da Controlada CELG GT.

3.4 – INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS CONSOLIDADOS

Dados e Indicadores Econômico-Financeiros Consolidados - CELGP			
Indicadores	31/12/2018	31/12/2019	Varição em Módulo 31/12/2018 - 31/12/2019
Receita Operacional Líquida - ROL (R\$ mil)	202.577	209.474	3,40%
PMSO (Pessoal/Material/Serv. de Terceiros e Outros) R\$ mil	63.116	68.503	8,54%
Resultado do Serviço - EBIT (R\$ mil)	60.459	69.273	14,58%
EBITDA (R\$ mil)	61.664	70.626	14,53%
Lucro Líquido (R\$ mil)	62.506	71.922	15,06%
Margem EBIT - EBIT/ROL (%)	29,84%	33,07%	10,81%
Margem EBITDA - EBITDA/ROL (%)	30,44%	33,72%	10,76%
Margem Líquida - LUCRO LÍQUIDO/ROL (%)	30,86%	34,33%	11,28%

Fonte: DGC-CONT - CONTADORIA

Dados e Indicadores Econômico-Financeiros Consolidados - CELGP			
Indicadores	31/12/2018 REAPRESENTADO	31/12/2019	Varição em Módulo 31/12/2018 - 31/12/2019
Liquidez Seca	6,74244	8,43358	25,08%
Liquidez Corrente	6,82386	8,51537	24,79%
Ativo Total - (R\$ mil)	1.324.069	1.430.854	8,06%
Passivo Circulante e Não Circulante - (R\$ mil)	3.050.563	3.090.812	1,32%
Patrimônio Líquido - PL (R\$ mil)	(1.726.494)	(1.659.958)	-3,85%

Fonte: DGC-CONT - CONTADORIA

Conforme dados e indicadores econômico-financeiros consolidados, ocorreu no exercício social de 2019 um aumento nos indicadores de liquidez devido a alteração na estrutura de capital consolidada da CELGP, decorrente dos seguintes fatores: a) aumento no Ativo Circulante, em função das mutações ocorridas no Ativo de Contrato (Concessão de Transmissão da Controlada Celg GT); b) aumento do Ativo Circulante, em função do ingresso de recursos decorrentes de operação de crédito por meio do FCO – Banco do Brasil, efetuado pela Controlada Celg GT; e c) aumento no seu Passivo Circulante e Passivo não Circulante, em função do diferimento de tributos e operação de crédito por meio do FCO – Banco do Brasil, efetuados pela Controlada Celg GT. Por sua vez, os componentes operacionais da Receita Bruta Consolidada provocaram, de forma direta, o efeito positivo no resultado consolidado da CELGP, especificamente nos indicadores EBIT (resultado do serviço) e EBITDA, haja vista os acréscimos apurados e incorporados a estes indicadores.

4 – PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Em relação às alterações vinculadas ao processo de convergência ao IFRS, assevera-se que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da CELGP estão em conformidade com o padrão internacional de contabilidade estipulado pelo IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

5 - MERCADO ACIONÁRIO

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/RIC/Nº. 012/2008, de 14.03.2008, concedeu à CELGP o registro como

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Balancos Patrimoniais

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	NE	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		31/12/2019	31/12/2018 REAPRESENTADO	31/12/2019	31/12/2018 REAPRESENTADO
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e Equivalentes a Caixa	5	471	633	158.069	101.540
Contas a receber	6	-	-	26.357	26.275
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	6	-	-	(1.269)	(875)
Créditos Fiscais	7	2.011	2.440	3.689	2.995
Devedores diversos	8	11.201	10.488	19.153	14.879
Outros créditos	9	-	3	3.158	3.192
Estoques	10	-	-	4.095	4.110
Ativo de Contrato	11	-	-	211.852	191.164
Transações com Partes Relacionadas	33	18.474	15.631	-	-
Despesas antecipadas	-	6	6	1.269	1.168
Total do ativo circulante		<u>32.163</u>	<u>29.201</u>	<u>426.373</u>	<u>344.448</u>
NÃO CIRCULANTE					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Devedores diversos	8	99.850	111.051	106.542	124.572
Outros Créditos	9	-	-	9.543	1.252
Ativo de Contrato	11	-	-	688.548	681.237
Transações com Partes Relacionadas	33	-	1.437	-	-
Total do realizável a longo prazo		<u>99.850</u>	<u>112.488</u>	<u>804.633</u>	<u>807.061</u>
INVESTIMENTOS					
IMOBILIZADO	12	996.051	918.880	184.411	156.538
INTANGÍVEL	13	32	36	7.716	8.818
	14	-	-	7.721	7.204
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		<u>1.095.933</u>	<u>1.031.404</u>	<u>1.004.481</u>	<u>979.621</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>1.128.096</u>	<u>1.060.605</u>	<u>1.430.854</u>	<u>1.324.069</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Balancos Patrimoniais
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	NE	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		31/12/2019	31/12/2018 REAPRESENTADO	31/12/2019	31/12/2018 REAPRESENTADO
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	16	-	-	10.780	3.429
Fornecedores	17	14	21	5.953	3.592
Tributos e Contribuições Sociais	18	191	127	20.967	31.120
Obrigações Estimadas	19	491	307	4.462	3.921
Encargos Setoriais	20	-	-	4.158	3.152
Obrigações Sociais e Trabalhistas	22	-	-	1.656	1.568
Outros Credores	22	24	31	2.095	3.695
Total do Passivo Circulante		720	486	50.071	50.477
NÃO CIRCULANTE					
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	15	1.252.877	1.252.877	1.252.877	1.252.877
Empréstimos e Financiamentos	16	-	-	100.100	70.054
Encargos Setoriais	20	-	-	4.497	3.638
Provisões para Contingências	21.a	140	20	4.328	10.172
Provisões com Benefícios Pós-Emprego	21.b	729	128	6.105	732
Outros Credores	22	-	-	139.246	129.025
Transações com Partes Relacionadas	33	1.533.588	1.533.588	1.533.588	1.533.588
Total do Passivo não Circulante		2.787.334	2.786.613	3.040.741	3.000.086
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital realizado	23	973.764	973.764	973.764	973.764
Prejuízos acumulados	23	(2.616.537)	(2.688.459)	(2.616.537)	(2.688.459)
Outros Resultados Abrangentes	23	(17.185)	(11.799)	(17.185)	(11.799)
Total do Patrimônio Líquido		(1.659.958)	(1.726.494)	(1.659.958)	(1.726.494)
TOTAL DO PASSIVO		1.128.096	1.060.605	1.430.854	1.324.069

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Demonstração das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) - Individual
Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	CAPITAL REALIZADO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos em 31 de dezembro de 2017	973.764	(2.737.901)	(12.123)	(1.776.260)
Ajustes de Exercícios Anteriores Reflexos - Controlada Celg GT	-	(1.322)	-	(1.322)
Saldos em 31 de dezembro de 2017 (REAPRESENTADO)	973.764	(2.739.223)	(12.123)	(1.777.582)
Lucro Líquido do Exercício	-	62.506	-	62.506
Ganhos e Perdas Atuariais - Benefício Pós Emprego	-	-	146	146
Ganhos e Perdas Atuariais Reflexos - Benefício Pós Emprego Controlada Celg GT	-	-	178	178
Saldos em 31 de dezembro de 2018	973.764	(2.676.717)	(11.799)	(1.714.752)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	973.764	(2.676.717)	(11.799)	(1.714.752)
Ajustes de Exercícios Anteriores Reflexos - Controlada Celg GT	-	(11.742)	-	(11.742)
Saldos em 31 de dezembro de 2018 (REAPRESENTADO)	973.764	(2.688.459)	(11.799)	(1.726.494)
Lucro Líquido do Exercício	-	71.922	-	71.922
Ganhos e Perdas Atuariais - Benefício Pós Emprego	-	-	(601)	(601)
Ganhos e Perdas Atuariais Reflexos - Benefício Pós-Emprego Controlada Celg GT	-	-	(4.785)	(4.785)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	973.764	(2.616.537)	(17.185)	(1.659.958)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
Demonstração das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) - Consolidado
Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	CAPITAL REALIZADO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos em 31 de dezembro de 2017	973.764	(2.737.901)	(12.123)	(1.776.260)
Ajustes de Exercícios Anteriores Reflexos - Controlada Celg GT	-	(1.322)	-	(1.322)
Saldos em 31 de dezembro de 2017 (REAPRESENTADO)	973.764	(2.739.223)	(12.123)	(1.777.582)
Lucro Líquido do Exercício	-	62.506	-	62.506
Ganhos e Perdas Atuariais - Benefício Pós Emprego	-	-	146	146
Ganhos e Perdas Atuariais Reflexos - Benefício Pós Emprego Controlada Celg GT	-	-	178	178
Saldos em 31 de dezembro de 2018	973.764	(2.676.717)	(11.799)	(1.714.752)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	973.764	(2.676.717)	(11.799)	(1.714.752)
Ajustes de Exercícios Anteriores Reflexos - Controlada Celg GT	-	(11.742)	-	(11.742)
Saldos em 31 de dezembro de 2018 (REAPRESENTADO)	973.764	(2.688.459)	(11.799)	(1.726.494)
Lucro Líquido do Exercício	-	71.922	-	71.922
Ganhos e Perdas Atuariais - Benefício Pós Emprego	-	-	(601)	(601)
Ganhos e Perdas Atuariais Reflexos - Benefício Pós-Emprego Controlada Celg GT	-	-	(4.785)	(4.785)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	973.764	(2.616.537)	(17.185)	(1.659.958)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

1.1 Contexto operacional da CELGP

A Companhia Celg de Participações - CELGP detém participação societária na seguinte sociedade, na data-base de 31 de dezembro de 2019:

CONTROLADA	% DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT	100 %

2. Contexto operacional da Controladora CELG GT

A Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGP, constituída em 15 de dezembro de 2005, com início das suas operações a partir de 1º de setembro de 2006, como resultado do processo de desmembramento das atividades da Companhia Energética de Goiás – CELG, determinado pelo Governo Federal conforme a Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004.

A Controlada CELG GT detém junto à ANEEL as seguintes concessões:

Geração	Localidade	Estado	Contrato de concessão	Data da concessão	Vencimento	Capacidade instalada (MW)	Capacidade utilizada (MW)
PCH						16,000	16,000
São Domingos (a)	Rio São Domingos	GO	62/2000	22/05/1981	30/06/2020	12,000	12,000
Rochedo (b)	Rio Meia Ponte	GO	02/2016	05/01/2016	05/01/2046	4,000	4,000
CGH						0,350	0,350
Mambáí (c)	Rio Corrente	GO	62/2000	17/01/1973	31/12/2028	0,350	0,350
						16,350	16,350

(a) *São Domingos*: Apesar da concessão estar vencida, a CELG GT continua operando a usina por autorização, conforme Portaria nº 352, de 10 de outubro de 2013, do Ministério de Minas e Energia - MME. Em 14 de março de 2008 foi solicitada a renovação da concessão pela administração da CELG GT, estando esta renovação em discussão administrativa junto ao MME, bem como na esfera judicial. A Receita Anual de Geração – RAG foi determinada até 30 de junho de 2020, conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 2.587/2019.

(b) *Rochedo*: A concessão da Usina Rochedo venceu em 07/07/2015. Contudo, a CELG GT continuou operando a usina por autorização, conforme Portaria nº 254, de 11 de junho de 2015, do Ministério de Minas e Energia - MME, até a data de 04/01/2016. A partir de 05/01/2016 começou a vigorar o Contrato de concessão nº 02/2016, com vencimento em 05/01/2046, para prestação de serviço de geração de energia elétrica em regime de alocação de cotas de garantia física de energia e potência, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)

COMPOSIÇÃO EM:	CONTROLADORA (PASSIVO A DESCOBERTO)		
	31/12/2019	NO EXERCÍCIO	31/12/2018
			REAPRESENTADO
Capital Realizado	973.764	-	973.764
Prejuízos Acumulados	(2.676.717)	-	(2.676.717)
Ajustes de Exercícios Anteriores Reflexos - Controlada Celg GT	(11.742)	-	(11.742)
(+/-) Resultado Acumulado no Exercício	71.922	71.922	-
Total do Patrimônio Líquido	(1.642.773)	71.922	(1.714.695)
Outros Resultados Abrangentes	(17.185)	(5.386)	(11.799)
Total do Patrimônio Líquido	(1.659.958)	66.536	(1.726.494)

(a) As 32.774 ações ordinárias são escriturais e sem valor nominal;

(b) O valor do Capital Social Realizado da Celgpar, à época de sua constituição, consta do boletim de subscrição anexo à escritura pública de constituição originária de sociedades por ações, sob a denominação da então Companhia Goiás de Participações – Goiaspar. A subscrição foi efetuada levando-se em conta a totalidade do investimento detido pelo Estado de Goiás no capital social da então Companhia Energética de Goiás/Celg D, atual Enel, cujos valores nominais se vinculam à aplicação do percentual de participação direta na Celg D, à época correspondente a 98,3262% sob o total do Patrimônio Líquido avaliado, que montava em R\$ 987.296, perfazendo o total do investimento inicial em R\$ 970.770.

O valor patrimonial desse investimento serviu de suporte para a escrituração contábil do capital social inicial da Celgpar no valor de R\$ 970.770, correspondente ao total do Patrimônio Líquido na data de sua constituição, não evidenciando, portanto, a abertura das respectivas rubricas de reservas de reavaliação presentes no Patrimônio Líquido da Celg D. Desta forma, a realização das respectivas reservas de reavaliação da Celg D, ocorridas nos exercícios sociais seguintes e, especificamente no exercício social de 2010, onde ocorreu a sua realização parcial contra o ativo imobilizado reavaliado, provocando a diminuição do seu Patrimônio Líquido e reflexo direto no valor patrimonial do investimento, provocou o efeito direto contra prejuízos acumulados da Celgpar. Este efeito não provocou qualquer impacto nos resultados dos exercícios subsequentes à constituição da Companhia;

(c) A Administração da Celgpar, com vistas ao saneamento da situação de Passivo a Descoberto da Companhia, efetuou, mediante a fixação das condições de aumento de capital em Assembleia Geral de Acionistas ocorrida em 03 de dezembro de 2019, o delineamento das condições para que o Estado de Goiás capitalize os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados por ele, que totalizaram em 31 de dezembro de 2019 o montante de R\$ 1.252.877 (Ver NE 15 e NE 35-d Eventos Subsequentes). As outras medidas cabíveis estarão vinculadas aos resultados futuros da Controlada Celg GT.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**Notas explicativas às demonstrações financeiras****Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

(d) Os outros resultados abrangentes se referem ao seguinte: 1) Reflexo dos outros resultados abrangentes reconhecidos diretamente contra o Patrimônio Líquido da Celg D, concernente ao passivo atuarial vinculado ao Plano de Assistência de Saúde mantido pela mesma, no montante de R\$ 11.067; 2) Passivo atuarial vinculado ao Plano de Previdência patrocinado pela Celgpar, decorrente de avaliação atuarial efetuada por atuário externo, no montante de R\$ 601 (Ver Nota 34); e 3) Passivo atuarial vinculado ao Plano de Previdência patrocinado pela Controlada Celg GT, decorrente de avaliação atuarial efetuada por atuário externo, no montante de R\$ 4.785.

24. Receita de suprimento de curto prazo, receitas de construção, outras receitas e deduções da receita

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	
	31/12/2019	31/12/2018
Suprimento	3.533	4.068
Serviços de Operação e Manutenção (a)	97.347	80.442
Receita de Construção (b)	71.430	70.802
Receita Financeira da Concessão (c)	81.821	80.845
(-) Deduções da Receita (d)	(44.657)	(33.580)
TOTAL - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	209.474	202.577

(a) Remuneração destinada pelo poder concedente para fazer face aos custos de operação e manutenção dos ativos de contrato, assim como conexões nos ativos de transmissão da rede básica;

(b) Receita de construção conforme ICPC 01 (R1), correspondente a serviços de aquisição de equipamentos/serviços incorporados ao ativo de contrato. No encerramento das Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 as receitas consolidadas totalizaram R\$ 71.430 e R\$ 70.802 respectivamente;

(c) Refere-se ao reconhecimento de ajuste a valor justo dos Ativos de Contrato da Concessão de Transmissão;

(d) Deduções da Receita:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	
	31/12/2019	31/12/2018
PIS	4.193	3.183
COFINS	19.314	14.657
Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	633	527
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos-CFURH	276	273
Pesquisa e desenvolvimento de eficiência energética	1.573	1.474
Conta de desenvolvimento energético	15.315	10.684
Outros encargos - PROINFA	3.353	2.782
TOTAL	44.657	33.580

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA,
de 17.04.2020**

- página 31 até página 97

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;		
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
N O T A			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
AÇÕES	AÇÕES		
<p>Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 3.760.229.214,96 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.</p>	<p>Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 3.760.229.214,96 <u>R\$ 1.143.691.310,62</u> (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), <u>(um bilhão, cento e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e dez reais, e sessenta e dois centavos)</u>, representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.</p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Redução do Capital Social na importância de R\$ 2.616.537.904,34 (dois bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais, e trinta e quatro centavos), objetivando absorver os Prejuízos Acumulados</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Eliminação dos Prejuízos Acumulados, Redução do Capital Social; e, ainda, Aumento do Patrimônio Líquido, convertendo-o de Negativo para Positivo</p>
§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B ³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B ³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.		
Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17 de	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17 de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
dezembro de 2009.	dezembro de 2009.		
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos do Capítulo III-A - Votação a Distância, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos do Capítulo III-A - Votação a Distância, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.		
Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - Diretoria;	II - Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Conselho Fiscal;	III - Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Comitê de Elegibilidade.	V - Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser cidadão de reputação ilibada;	I - ser cidadão de reputação ilibada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas	III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
seguintes:	seguintes:		
a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 20. É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	Art. 20. É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) estrutura decisória de partido político; ou	a) estrutura decisória de partido político; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes,	§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.		
§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de	VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;		
VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI,	IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.		
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao	Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
atendimento às seguintes disposições:	atendimento às seguintes disposições:		
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art.117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art.117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 25. A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	Art. 25. A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou		
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
à efetivação dessas veiculações.	à efetivação dessas veiculações.		
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;		
IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, Celg Geração e Transmissão S.A., com a seguinte configuração:	Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, Celg Geração e Transmissão S.A., com a seguinte configuração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, respectivamente; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, respectivamente; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na Celg	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na Celg	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Geração e Transmissão S.A., observadas as disposições presentes neste Capítulo.	Geração e Transmissão S.A., observadas as disposições presentes neste Capítulo.		
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na Celg Geração e Transmissão S.A.;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na Celg Geração e Transmissão S.A.;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.		
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 40. Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.	Art. 40. Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos)	§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos)	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.		
§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
também ao Conselho de Administração:	também ao Conselho de Administração:		
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 82, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 82, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;		
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;		
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 3º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VI DIRETORIA	CAPÍTULO VI DIRETORIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
N O T A			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Diretor de Gestão Corporativa.	III - Diretor de Gestão Corporativa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou	Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
função pretendida.	função pretendida.		
Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 50. As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	Art. 50. As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa.	§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	§ 2º As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e do Diretor de Gestão Corporativa não poderão ser exercidas, por outro Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente.	§ 3º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e do Diretor de Gestão Corporativa não poderão ser exercidas, por outro Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	§ 4º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Administração;	Administração;		
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas	XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
áreas da Sociedade, mediante o atendimento, no que couber, aos termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.	áreas da Sociedade, mediante o atendimento, no que couber, aos termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.		
Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
social da Sociedade;	social da Sociedade;		
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
impedimento destes.	impedimento destes.		
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Sociedade;	Sociedade;		
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade na função de porta-voz em relação aos demais assuntos relevantes, visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade, aplicando, no que couber, os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada na Reunião do Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002;	XII - representar a Sociedade na função de porta-voz em relação aos demais assuntos relevantes, visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade, aplicando, no que couber, os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada na Reunião do Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XIII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XIII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIV - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	XVI - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações	XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
econômico-financeiras;	econômico-financeiras;		
XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 57. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, bem como 3 (três) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 57. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, bem como 3 (três) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 58. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	Art. 58. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 60. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	Art. 60. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 61. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	Art. 61. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 63. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	Art. 63. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 64. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	Art. 64. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 65. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	Art. 65. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora,	a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou		
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 66. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	Art. 66. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 67. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	Art. 67. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras,	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:		
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) utilização de ativos da Sociedade; e	b) utilização de ativos da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 68. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	Art. 68. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 69. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	Art. 69. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 70. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	Art. 70. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 71. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	Art. 71. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 72. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	Art. 72. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 73. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	Art. 73. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 74. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	Art. 74. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 75. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	Art. 75. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 76. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	Art. 76. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Celg Geração e Transmissão S.A. poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 2º A Celg Geração e Transmissão S.A. poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 77. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	Art. 77. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303,	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de 30.06.2016; e	de 30.06.2016; e		
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 78. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	Art. 78. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 79. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 79. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 80. A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 80. A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 81. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 81. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 82. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	Art. 82. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, <u>em qualquer caso</u> , dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, <u>em qualquer caso</u> , dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
suportem tal pretensão.	suportem tal pretensão.		
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 83. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	Art. 83. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 84. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	Art. 84. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 85. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	Art. 85. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 86. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	Art. 86. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 87. O lucro remanescente será assim distribuído:	Art. 87. O lucro remanescente será assim distribuído:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de Administração e o Conselho Fiscal.	de Administração e o Conselho Fiscal.		
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 88. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 88. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 89. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	Art. 89. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 90. A Sociedade zelar pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 90. A Sociedade zelar pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 91. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 91. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 92. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	Art. 92. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 93. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	Art. 93. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 94. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 94. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 95. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 95. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 59, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 59, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 96. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 96. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 63.	§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 63.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 97. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 70.	Art. 97. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 70.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 98. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	Art. 98. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos	§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
limites de reconduções consecutivas.	limites de reconduções consecutivas.		
§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

ELABORAÇÃO: Gilmar José de Moraes (OAB/GO nº 23.116 e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido do desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos de Governança Corporativa, previstos no Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário oficial da União, em 1º.07.2016, e de eventos atinentes à reorganização e/ou reestruturação societárias.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.
 - Salienta-se que o Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.
 - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
 - O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.
 - A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.
 - A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo.
 - Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e ausência de abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, haja vista que esta lei abrange somente Estatais com Receita Operacional Bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os aspectos de Governança Corporativa encontram-se restritos aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
 - A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.
 - A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância com a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, na Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente, o texto atual, texto proposto e as justificativas das alterações propostas.
 - A reforma estatutária da Sociedade não está no âmbito da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, todavia a sua controlada, concessionária de geração e transmissão de energia elétrica, encontra-se nessa abrangência; inclusive, essa controlada somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.
 - A Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.
 - A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos:
 - "Justificativa";
 - "Efeito Jurídico"; e
 - "Efeito Econômico".
 - Diante do exposto, ratificada a convergência com a disposição presente no Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:
 - o texto constante da coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020, em fase de registros e arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás; precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 148ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2020;
 - a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 52ª Assembleia Geral Extraordinária, de 5 de maio de 2020, precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 150ª Reunião do Conselho de Administração, de 16 de abril de 2020;

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

- | | | |
|------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 1 - DISPOSITIVO MANTIDO | 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO | 5 - DISPOSITIVO ALTERADO |
| 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO | 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO | |

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

- 13.3. o texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os Ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3:
- 13.3.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;
- 13.3.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:
- no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e
 - em seguida, no Subtítulo "Balões".
- 13.3.3. Configurar no Ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as **Inserções** sejam apresentadas **Sublinhadas e na cor Azul**, e as **Exclusões**, **Tachadas na cor Vermelho**, acessível pelos **links** sequenciais:
- "Controle"; e
 - em seguida, "Opções Avançadas".
- 13.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;
- 13.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterá a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;
- 13.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;
- 13.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernerá à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e
- 13.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.
14. O espaço de 5 (cinco) centímetros, na margem inferior (rodapé) das páginas deste documento, foi determinada pela redação do § 1º, do Art. 5º, da Resolução Plenária, de 07.02.2017, constituindo-se nos Atos do Vocalato aprovados, da Junta Comercial do Estado de Goiás, segundo atribuições conferidas no Art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, veiculado no Diário Oficial da União, em 31.01.1996 e retificado em 20.05.1996.
15. A Resolução Plenária, de 07.02.2017, foco da disposição relativa aos procedimentos de registro e arquivamento digital de atos mercantis, encontra-se alocada no portal dessa entidade de Registros Mercantis, no campo "Orientações e Modelos", a partir do link "Atos Decisórios", e, sequencialmente, nos links "Atos do Vocalato", e "Resoluções".
16. O Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, anteriormente, em 05.12.2013, mediante § 4º, do Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 3, publicada no Diário Oficial da União, em 06.12.2013, havia determinado a reserva do espaço de 5 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas.

Goiânia, 17 de abril de 2020.

**José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores**

Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO
------------------------------------	----------------------------------

NOTA		
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	